

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *09/07/2023*
[Assinatura]
Secretário

Institui no Estado de Goiás o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte estadual ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (PIX) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º. No caso de pagamento através de PIX, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Secretaria da Fazenda Estadual, disponíveis em todos os dias e horários da semana, incluídos feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valores cobrados em razão da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público Estadual.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive a créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos no prazo de 120 dias.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, cujo objetivo é incluir o PIX como método de pagamento para tributos, taxas e contribuições é importante porque visa modernizar e agilizar o processo de arrecadação de impostos no estado. O texto é inspirado na Lei Municipal n. 11.447/2023, do Município de Belo Horizonte, de autoria da vereadora Marcela Trópia (NOVO-MG), que instituiu a cobrança de tributo por meio do PIX ou outras modalidades eletrônicas.

Ao aceitar o PIX como forma de pagamento, o Governo do Estado de Goiás estará atendendo às demandas da população por maior comodidade e facilidade no pagamento de impostos, além de reduzir custos e melhorar a eficiência da arrecadação. A medida também irá beneficiar os contribuintes, que terão mais opções de pagamento e poderão quitar seus tributos de forma mais rápida e segura.

Destaca-se, ainda, que recentemente o próprio Poder Executivo utilizou da modalidade “PIX” como forma de transferência voluntária aos municípios.

Em dezembro de 2020 o Governo Federal anunciou que o Banco Central passou a incorporar o método de pagamento ao serviço de arrecadação prestado ao Governo Federal, serviço que está sob a gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Para tanto, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) passará a contar com um QR Code que permitirá ao contribuinte fazer o pagamento dos tributos federais utilizando o Pix.

Destacou à época que “No início de janeiro de 2021, o QR Code do PIX será incorporado também ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), facilitando cerca de 9 milhões de pagamentos feitos mensalmente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais. Ao longo do próximo ano, a Receita Federal deve disponibilizar o método de pagamento em todos os documentos de arrecadação sob gestão dela. O QR Code facilitará a execução de cerca de 320 milhões de pagamentos por ano.”

Nesse sentido, importante mencionar que os sistemas da Receita Federal estão evoluindo para permitir pagamento via Pix, tornando a regularização de pendências mais rápida e acessível. A alteração mais recente

ocorreu no sistema de pagamento do Simples Nacional, desde o ano de 2021, conforme colaciona-se abaixo:

“Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) é a mais nova opção de tributo administrado pela Receita Federal a ser atualizada para pagamento via Pix. Documento agora é emitido com QR Code, que pode ser lido pelo aplicativo do banco. O pagamento do DAS é realizado mensalmente pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais optantes pelo Simples Nacional. Existem aproximadamente, 16 milhões cadastrados no regime que serão beneficiados com o novo formato, já que a possibilidade de pagamento dos débitos via Pix simplifica e agiliza a regularização fiscal do empresário e empreendedor. Tal modalidade de pagamento vem sendo gradualmente habilitada nos tributos administrados pela Receita Federal. A emissão do Darf pelo relatório de situação fiscal com esta possibilidade já havia sido habilitada no final do ano passado.

Com o pagamento de Darf via Pix, a situação fiscal é atualizada mais rapidamente, permitindo a emissão de certidão negativa de débitos da Receita Federal em menos tempo.

Em seguida, ocorreu a liberação do uso do Pix na contribuição do E-Social (DAE), a soma dos tributos relacionados à folha de pagamento do empregado doméstico.

O novo formato de pagamento do Simples Nacional é mais uma opção, sendo um meio mais simples e prático para o cidadão que precisa regularizar mensalmente a sua empresa. A medida também faz parte de planejamento da Receita Federal, que tem como objetivo agilizar, para a população, os meios de regularização fiscal relacionados aos tributos federais.”

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei que institui a utilização do PIX como método de pagamento para tributos, taxas e contribuições de melhoria trará benefícios tanto para a administração pública quanto para a população, e é uma medida necessária para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais que estão ocorrendo em nosso país e, ainda, considerando ser o Estado

de Goiás cada dia mais uma referência no mercado de tecnologia e inovação no país, não deve ficar de fora.

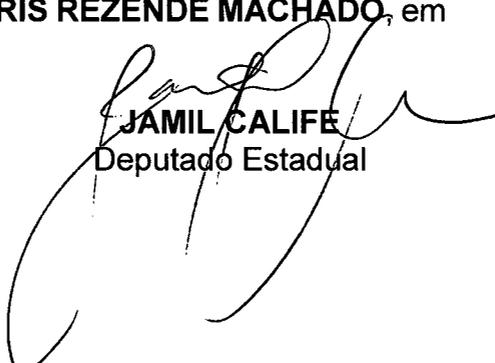
Quanto à legalidade, a presente proposta legislativa dispõe sobre matéria tributária cuja competência não está inserida nas competências privativas do chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, sendo matéria de competência concorrente com a União, Distrito Federal, cf. art. 24, I CF.

Já em termos de iniciativa da proposição, a proposta não se enquadra em qualquer das disposições sobre iniciativa privativa do Governo do Estado, conforme art. 20, § 1º da Constituição Estadual, sendo inclusive entendimento pacificado do STF para ausência de vício de iniciativa (RE 793298 AgR).

Diante disso, pelas razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para deliberação e aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em

de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001294

Data autuação: 04/07/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JAMIL CALIFE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI NO ESTADO DE GOIÁS O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Número Projeto: 610 - AL

Data	Lotação	Ação
11/07/2023 às 10:37	Diretoria Parlamentar	Publicado.
11/07/2023 às 10:36	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 04/07/2023.
11/07/2023 às 10:36	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
04/07/2023 às 16:04	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado